



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**Projeto de Lei n.º 023 /2014**  
**De 20 de março de 2014.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**, Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, na importância de R\$ 337.000,00 (trezentos e trinta e sete mil reais), que obedecerá a seguinte dotação orçamentária:

<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Funcional Programática</b>	<b>Categoria Econômica</b>	<b>Valor R\$</b>	<b>Recurso</b>
02.03 – Fundo Municipal de Ensino	12.361.0003.2100 – Reforma da Escola Terezinha P. Yasuda	4.4.90.51	65.000,00	Tesouro
02.03 – Fundo Municipal de Ensino	12.365.0004.1055 – Construir Escola Creche Jd. Campestre	4.4.90.51	222.000,00	Contrapartida <sup>1</sup>
02.07 – Secretaria de Esporte Lazer e Juventude	27.812.0015.2027 – Manutenção Esporte, Lazer e Juventude	3.3.90.39	50.000,00	Tesouro

**Parágrafo Único** - Os recursos necessários para a cobertura dos créditos, serão provenientes de:

- **Excesso de arrecadação**, conforme artigo 43 § 1º, inciso II da Lei 4.320/64, no valor de **R\$ 337.000,00** (Trezentos e trinta e sete mil reais) referente a recurso de FPM.

**Artigo 2º** - As ações inseridas nesta Lei passam a integrar o Plano Plurianual do Município de Pilar do Sul, instituído pela Lei n.º 2.865/2013 de 16 de dezembro de 2013, ocorrendo o mesmo em relação à Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente no presente exercício.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 20 de março de 2014.

**JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**  
Prefeita Municipal

**RAQUEL MORAIS BOM DODOPOULOS**  
Coordenadora de Negócios Jurídicos

**JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA**  
Secretário de Finanças e Planejamento

1. Contrapartida refere-se a recurso do tesouro a aplicar em determinado projeto, comprometido através de contrato.